



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 98/20-DRH/CRS**

A TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 11/2019, de 06 de dezembro de 2019, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para o ano de 2020 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o nº **1701523**, Sd 1ª CI PM **ADIRON LUIZ GONTIJO OLIVEIRA**, inscrito regularmente no **CFO/2020**, lotado no 15º BPM/10ª RPM, apresentou requerimento administrativo, por meio de Painel Administrativo, protocolo nº 202010029835544-2010, pleiteando alteração do local da prova de conhecimentos da 1ª RPM para a 10ª RPM;

1.2 o candidato, alega em síntese, que optou para realizar a prova na Belo Horizonte/MG em decorrência de um "aulão" presencial, contudo, o referido "aulão" de véspera não mais ocorrerá por condições sanitárias frente a atual situação da pandemia;

1.3 o edital prescreve no subitem 10.9 “que os candidatos militares da PMMG serão dispensados do serviço no dia da realização das provas, exames, avaliações e testes e não poderão ser escalados a partir das 18 horas do dia imediatamente anterior, desde que comprove, à sua Unidade, sua inscrição no concurso com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência [...]”;

1.4 conforme prevê o subitem 5.4 do edital, “no ato de inscrição, o candidato indicará o local de realização das provas de conhecimento, dentre os que estão previstos no ANEXO” “F”. E

o subitem 5.5 prevê que “o candidato, durante todo o período de inscrições, poderá modificar sua opção quanto ao local de realização das provas”;

1.5 de acordo com o subitem 5.11, a inscrição no concurso implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas no edital, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

1.6 os argumentos apresentados pelo candidato, requerendo a alteração do local da prova, não encontra respaldo no edital regulador do certame;

1.7 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos do certame, não sendo possível atender ao pleito do candidato em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia;

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o pedido do candidato, por falta de previsão editalícia, em obediência ao princípio da vinculação ao edital.

Belo Horizonte, 23 de outubro 2020.

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 23/10/2020 20:02:49 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 7C25CDFA4499